



Ouro Preto, 04 de Março de 2021.

Ofício Gabinete SMEOP nº 39/2021

Ilmo. Sr. Felipe Vecchia Guerra
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Respostas ao Requerimento nº. 78/2021

Prezado,

Conforme solicitado, informamos que de acordo com a organização para o Cadastramento da Pré – Escola e o Levantamento de Demanda para Creches Municipal, direcionado para o ano de 2021, este foi realizado no período de 23 de novembro a 11 de dezembro de 2020, pelo site da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e em postos de apoio presencial (Creches e Escolas), por meio do preenchimento manual no ato da inscrição, dos formulários encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Ouro Preto. Posteriormente, esses formulários foram reencaminhados para a Secretaria de Educação e o Departamento de Desenvolvimento Educacional, realizou a triagem observando o zoneamento para matrícula.

De acordo com nosso Regimento Escolar e com a Lei Complementar nº. 76 de 18 de maio de 2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação, quanto ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos, em período integral, a Secretaria conta com professores e cuidadores de crianças, obedecendo, portanto, a proporção:

ANEXO II / LC 076/2010 -

**FORMATAÇÃO DAS TURMAS:
NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA DEVERÁ SEGUIR A MÉDIA:**

1) CRECHES

Até 1 ano de idade	6 (seis) crianças
De 1 ano a 2 anos e 11 meses de idade	8 (oito) crianças
De 3 anos a 3 anos e 11 meses de idade	12 (doze) a 15 (quinze) crianças

DOCUMENTO RECEBIDO

Gabinete do Prefeito

08/03/2021

[Handwritten Signature]

Assinatura

Atualmente a demanda para o atendimento na Educação Infantil, no município de Ouro Preto, de acordo com esses indicadores foi atendida integralmente, em conformidade as Orientações e Legislações Educacionais vigentes.

A Creche é permeada pela ação pedagógica e, de acordo com a Lei nº. 9394 /LDB que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 29, constitui que: “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

Baseando na resolução nº. 443, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências, no Art. 16 – “Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple: III) salas para atividades das crianças, com área de no mínimo 1,50m² por criança, boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamento adequados”.

Sabemos que o atendimento de zero a seis anos em creches, maternais ou pré- escolas é direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, consolidado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), mas o município, ainda não conseguiu garantir esse direito devido a pouca demanda de oferta de prédios, alugados e próprios o que nos próximos anos será regularizado com construções e ampliações no município com excelência.

Atenciosamente,



Prof. Rogério Luís Fernandes
Secretário Municipal de Educação